

# SÃ⊕ SEBASŤIÃ⊕

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO AVISO SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

PROCESSO Nº 60.466/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LICENCIAMENTO DE USO NO SISTEMA WEB. O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/ SP INFORMA A TODOS OS INTERESSADOS QUE A SESSÃO DE DISPUTA DA LICITAÇÃO SUPRACITADA, MARCADA PARA O DIA 21/08/2018 ÁS 09:30, ESTÁ SUSPENSA PARA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS PROTOCOLADOS NO DIA 16/08/2018, REFERENTE À IMPUGNAÇÃO DO REFERIDO EDITAL. INFORMAMOS AINDA QUE A NOVA DATA DA SESSÃO DE DISPUTA E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES SERÃO INFORMADAS ATRAVÉS DOS MESMOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO UTILIZADOS ANTERIORMENTE.

SÃO SEBASTIÃO, 20 DE AGOSTO DE 2018. LUIZ CARLOS BIONDI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo nº02 ao Contrato Administrativo -2017SEGUR127 - Processo n.º 62.061/2017

Locadores: Laerte Roberto Ligeri, Eliana Jane Ligeri de Araujo e Luiz Maximo Dias Locatário: Município de São Sebastião.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

Prazo: 12 (doze) meses.

Dispensa Por Justificativa: 028/17

Valor: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

Data: 27/06/2018

Assinam: Felipe Augusto pelo locatário e Laerte Roberto Ligeri, Eliana Jane Ligeri de Araujo e Luiz Maximo

#### DECRETO Nº 7271 /2018

"Autoriza servidor municipal a assinar cheques e realizar transferências bancárias."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

Art. 1º - Ficam autorizados os servidores abaixo relacionados a assinarem cheques e realizar transferências bancárias, sem a necessidade da assinatura em conjunto com o Chefe do Poder executivo no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Rogéria de Oliveira Freitas / CPF nº 294.368.068-09

Secretária da Secretaria da Fazenda

Márcio de Freitas Jorge / CPF nº 132.090.218-99

Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda

Ricardo Francelino da Silva / CPF nº 351.415.848-79

Diretor de Departamento Financeiro da Secretaria da Fazenda

Parágrafo Único - Os cheques deverão conter a assinatura de dois servidores acima citados. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7190/2018.

São Sebastião, 16 de agosto de 2018.

FELIPE AUGUSTO

#### D E C R E T O Nº 7272/2018

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMSOD". FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de organizar e disciplinar os limites das atividades do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMSOD, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.558/2018,

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas -COMSOD, na forma do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto, como se aqui transcrito

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 16 de agosto de 2018.

FELIPE AUGUSTO Prefeito

#### **REGIMENTO INTERNO**

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DE SÃO SEBASTIÃO

DA NATUREZA, FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Artigo 1º. Este regimento Interno regulamenta as atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas da cidade de São Sebastião, doravante denominado COMSOD.

 $\S$  1°. O COMSOD pautará pela constitucionalidade de seus atos de acordo com a Lei Federal nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 e suas alterações, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), orientando-se pelos relatórios finais das conferências nacionais, estaduais e municipais de políticas públicas sobre drogas, respeitada sua própria autonomia, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

§ 2º. O COMSOD é órgão vinculado à Secretaria da Educação da cidade de São Sebastião ou a outra que venha a substituir, que oferecerá suporte técnico, administrativo e espaço físico para o pleno funcionamento e execução de suas ações atendendo assim às finalidades.

Artigo 2°. O COMSOD é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, normativo, articulador, participativo, fiscalizador, consultivo, de natureza paritária entre governo municipal e sociedade civil e integrante do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).

Artigo 3°. O COMSOD da cidade de São Sebastião tem por fim dedicar-se inteiramente à causa do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas ou drogas, sendo responsável pela elaboração, articulação, implantação, assessoramento, acompanhamento e fiscalização do Programa Municipal sobre Drogas -PROMSOD, em sintonia com as diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo - CONED, do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas - CONAD e da Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD.

§1°. O COMSOD tem por competência integrar, estimular e coordenar a participação de todas as instituições e entidades, bem como as atividades municipais de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de substâncias psicoativas ou drogas. §2º - O COMSOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo informados o Prefeito e a Câmara Municipal, por meio de relatórios quanto ao resultado das suas ações.

§3º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Sobre Drogas, o COMSOD, por meio de remessa de relatórios, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Conselho Estadual Sobre Drogas permanentemente informados sobre os aspectos relacionados à sua atuação.

§4º - À luz da Lei Municipal 2558, de 04 de junho de 2018, inerente à criação do COMSOD, para fins de aplicação do Presente Regimento, considera-se:

Redução de demanda: conjunto de ações integradas e relacionadas à prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas, ao tratamento, à recuperação, e à reinserção social dos indivíduos adictos, que apresentem transtornos físicos, mentais e psicossociais.

Edição nº 312 - 21 de Agosto de 2018

Drogas ou substâncias psicoativas: substâncias naturais, sintéticas ou produtos químicos que ao entrarem em contato com o organismo humano, através de diversas vias de administração, atuem no Sistema Nervoso Central - SNC como depressoras, estimulantes, ou perturbadoras, produzindo alterações de comportamento, humor e cognição, possuindo grande propriedade reforçadora sendo, portanto passíveis de autoadministração, podendo ainda causar dependência química. Podem ser classificadas:

Drogas ilícitas - substâncias assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à SENAD e ao Ministério da Justiça.

Drogas lícitas - aquelas assim especificadas pela Legislação Brasileira, que permite o consumo e a venda de tabaco, bebidas alcoólicas e medicamentos psicotrópicos e outras, passíveis de regulamentação e restrições. CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - O COMSOD, no âmbito da sua competência, tem por objetivos:

Propor, estabelecer diretrizes e deliberar acerca do Programa Municipal sobre drogas - PROMSOD, compatibilizando-o com as Políticas Nacional e Estadual sobre drogas;

Instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas – PROMSOD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de substâncias psicoativas e drogas, coordenando as atividades das instituições, sociedade civil organizada e entidades dispostas a cooperarem, bem como acompanhar a

Acompanhar e colaborar com o desenvolvimento de ações de repressão e fiscalização executadas pelos órgãos municipais, estaduais e federais que atuam no Município, por intermédio do intercâmbio de informações, sugestões e criação de grupos ou comissões de trabalho e estudo nesta área;

Cooperar, sugerir e estimular a realização de eventos, fóruns, palestras, estudos, pesquisas, seminários, que permitam avaliar os problemas relacionados com as drogas lícitas e ilícitas no município;

Cadastrar, registrar, estimular, apoiar, avaliar e fiscalizar de acordo com a legislação vigente, os órgãos, entidades e pessoas que atuam nas ações de prevenção, encaminhamento, tratamento, reinserção social de dependentes de drogas psicoativas lícitas e ilícitas;

Promover, estimular e estabelecer parcerias com órgãos públicos, privados, sociedade civil organizada, entidades religiosas, e os demais conselhos municipais para o desenvolvimento contínuo de programas e atividades em todas as camadas sociais, objetivando a PREVENÇÃO do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, bem como o apoio às atividades de repressão;

Fomentar o desenvolvimento de cursos e programas que visem a capacitação de conselheiros municipais, profissionais da área da saúde, educação, ação social, segurança pública, responsáveis por comunidades e clínicas terapêuticas, entidades e outros afins, que atuem nesta área, bem como a formação de agentes

Implementar e estimular parcerias com vistas à consecução de estudos, estatísticas, análises e pesquisas sob rigor científico para avaliação do quadro de demanda e oferta de drogas em São Sebastião, subsidiando planos, projetos e programas municipais na área da drogadição, visando contribuir para o mais amplo conhecimento da realidade regional;

Priorizar as crianças e adolescentes com dependência química e suas famílias, no sentido de promover ações de reestruturação familiar, prevenção e tratamento acompanhando o desempenho dos órgãos públicos municipais, estaduais e entidades privadas que prestam assistência médica, psicológica e terapêutica, em parceria com o Ministério Público;

Participar conjuntamente com o Poder Executivo da elaboração da proposta das Políticas Públicas Sobre Drogas da cidade de São Sebastião, que deverá fazer parte do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMSOD;

Participar da elaboração, aprovação e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados aos Recursos Municipais Antidrogas - REMSOD;

Sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição, da Lei Municipal Nº 2558 de 04 de junho de 2018 e a aprovação do decreto que institui o Regimento Interno do COMSOD.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS

#### SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O COMSOD será composto, de acordo com sua natureza Paritária, por 20 membros com direito a voto em consonância com o artigo 2º deste Regimento Interno: **PELO PODER PÚBLICO**:

A (o) Secretária(o) de Educação;

01 (um) representante da Secretaria da Educação, ou outra que a substituir;

02 (dois) representantes da Secretaria da Saúde, ou outra que a substituir; 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, ou outra que a substituir;

02 (dois) representantes da Secretaria de Segurança Urbana, ou outra que a substituir, sendo um oriundo da Guarda Civil Municipal, necessariamente;

01 (um) representante da Secretaria de Esporte, ou outra que a substituir;

01 (um) representante da Secretaria de Turismo, ou outra que a substituir;

PELA SOCIEDADE CIVIL:

01 (um) representante do Poder Judiciário da comarca local; 01 (um) representante do Poder Legislativo local; 01 (um) representante do Poder Legislativo local; 01 (um) representante da Polícia Civil Estadual local;

01 (um) representante da Polícia Militar Estadual local;

01 (um) representante de entidade portuária;

01 (um) representante da Centro de Convivência da Terceira Idade (CCTI) "Polvo"; 01 (um) representante do "Amor-Exigente";

01 (um) representante da "Associação Comercial"; 01(um) representante do Conselho Tutelar;

01 (um) representante da Casa da Criança e do Adolescente "Flor de Lis".

§ 1º - Cada membro titular do COMSOD terá seu respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências

e impedimentos. § 2º - A inclusão, substituição ou exclusão de representações de órgãos públicos e de organizações, instituições ou entidades da sociedade civil poderá ocorrer, desde que a proposta seja aprovada pelo voto

da maioria absoluta dos membros deste conselho (metade mais um), em reunião plenária, observada as disposições deste Regimento Interno e a paridade entre as representatividades. §30 - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§4º - Os Conselheiros titulares e suplentes do COMSOD não serão remunerados, sendo a função considerada de relevante interesse público. §5º - Os membros do COMSOD deverão ter conduta ética adequada às funções de Conselheiro, em

conformidade com o Código de Ética do COMSOD. Artigo 6º - O Conselheiro do COMSOD que postular sua candidatura a cargo eletivo obrigatoriamente se desvinculará do colegiado, sendo que sua desincompatibilização se fará pelo prazo irrevogável de 90 (noventa) dias antes da eleição. A comunicação de afastamento deverá ser feita, mediante protocolização,

SEÇÃO II

DA ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Artigo 7º - Todos os conselheiros deverão representar os seus segmentos de forma legítima e legal.

Artigo 8º - Os representantes do Poder Público Municipal, listados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 5º deste Regimento Interno, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9° - Os membros da sociedade civil listadas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do artigo 5º deste Regimento Interno, residentes e com atuação neste munícipio, serão indicados pelas entidades ou instituições.

Artigo 10 - O Conselheiro, por deliberação aprovada pela maioria simples do Plenário do COMSOD, será substituído, exonerado ou perderá o mandato, sendo vedada sua recondução para o mesmo período, quando:

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online







#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição nº 312 - 21 de Agosto de 2018

Renunciar ao mandato, expressando por escrito sua vontade em manifesto encaminhado e protocolado junto à Presidência do Conselho;

Faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, sem apresentar justificativas por escrito;

Apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções, conforme o Código de Ética e de Conduta do COMSOD;

Deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão, organização ou entidade que representa; Parágrafo Único - O Conselheiro poderá se afastar em caso de moléstia por período necessário à sua recuperação mediante apresentação das justificativas.

Artigo 11 - Havendo renúncia, substituição ou exoneração do Conselheiro Titular, este será substituído pelo seu suplente.

Parágrafo Unico - Havendo renúncia, substituição ou exoneração de conselheiro, titular ou suplente, a Mesa Diretora comunicará por escrito à:

Secretaria Municipal à qual pertencia o respectivo conselheiro, para que esta indique seu substituto;

Entidade ou organização a qual pertencia o respectivo conselheiro, para que esta indique seu substituto. Artigo 12 - Após a indicação dos representantes de cada segmento representativo relacionados neste artigo, o Prefeito Municipal os nomeará por meio de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 13 - Caberá à Mesa Diretora adotar as providências e encaminhamentos quanto à composição do novo quadro de conselheiros para o mandato seguinte, num prazo não inferior a 60 (sessenta) dias. CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, E COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

SEÇÃO I

**DA ORGANIZAÇÃO** 

Artigo 14 - São órgãos do COMSOD:

Plenário:

Mesa Diretora:

Presidente

Vice-Presidente Secretaria Executiva:

1º Secretário (a)

2º Secretário (a)

Comitê REMSOD

Comissões Temáticas e Permanentes.

Artigo 15 - O Plenário, órgão máximo do COMSOD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

Artigo 16 - Os membros da Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário) serão eleitos pelo Plenário ou por aclamação.

§1º - A eleição para a Mesa Diretora ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros, sendo assunto único da pauta, com a nomeação para os cargos sendo feita imediatamente após a proclamação do resultado da votação.

82º - Os conselheiros, por consenso, escolherão entre si dois membros, um para coordenar e um para secretariar a votação, e a fiscalização da eleição será feita por todos os membros presentes.

§3º - Qualquer Conselheiro titular poderá se candidatar aos cargos da Mesa Diretora antes da votação, cada um dos candidatos terá um tempo de 05 (cinco) minutos para fazer a sua apresentação e resumir suas metas de trabalho.

Artigo 17 - O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único - Em caso de vacância para algum cargo da Mesa Diretora, será convocada nova eleição para escolha de novo membro para o cargo.

Artigo 18 - As Comissões Temáticas serão instaladas pelo COMSOD por intermédio de resoluções, as quais fixarão os respectivos prazos de duração.

§1º - Poderão compor as Comissões Temáticas os Conselheiros titulares e suplentes, bem como convidados, mediante aprovação por maioria simples do Plenário.

§2º - A comissão poderá solicitar a colaboração de profissionais especializados para a realização de atividades ou tarefas específicas que, aceitando, serão designados pelo Presidente do COMSOD. Artigo 19 - O Recurso Municipal Sobre Drogas – REMSOD, fundo de recursos próprios do orçamento

municipal, suplementado se necessário, recursos de outras esferas governamentais e não governamentais que se destinarão, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMSOD, instituído pela Lei Municipal Nº 2558, de 04 de junho de 2018, Art. 9º, será gerido pela Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico/financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMSOD.

§1º- O Comitê - REMSOD, será constituído por 03 (três) membros entre os conselheiros titulares e 02 (dois) entre os conselheiros suplentes, escolhidos pelo plenário, por votação, não podendo a totalidade deste comitê ser composta apenas por representantes indicados pelo Poder Executivo.

§2º - A eleição do Comitê-REMSOD se dará na reunião subsequente à eleição e posse da Mesa Diretora do COMSOD e será homologada pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto num prazo máximo de 30

§30 - Decorrido este prazo e não havendo a homologação por meio de Decreto por parte do Prefeito Municipal e, mesmo após os esforços da Mesa Diretora na obtenção do mesmo se esgotarem sem que haja atendimento a esta condição, a pendência será levada o Ministério Público.

#### DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

DO PLENÁRIO

Artigo 20 - O Plenário é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela sessão ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados.

Artigo 21 - Ao Plenário compete:

Atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMSOD;

Discutir e aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, e todas as ações que contribuam para a Política Municipal sobre Drogas e as demais medidas a que se refere à Lei Municipal Nº 2558, de 04 de junho de 2018, inerentes à criação do COMSOD;

Eleger os membros da Mesa Diretora nos termos fixados neste Regimento Interno;

Eleger os conselheiros para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do

Aprovar o PROMSOD, a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos financeiros, assim como aprovar a destinação desses recursos; Referendar a avaliação do Comitê – REMSOD sobre o acompanhamento, fiscalização e aplicação dos

recursos financeiros: Remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos de aplicação do REMSOD, e do correspondente relatório periódico à SENAD, ao CONED SP, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal

de São Sebastião: Criar as Comissões Temáticas e Permanentes:

Aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Temáticas.

Outorgar, em situações específicas, o direito ao uso da palavra de outras pessoas não integrantes do

Artigo 22 - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade e complexidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, contratados conforme legislação vigente, na forma do § 3º do Art. 7º da Lei nº 2558, de 04 de junho de 2018.

#### DA MÉSA DIRETORA:

Artigo 23 - À mesa diretora compete:

Coordenar o COMSOD:

Coordenar a preparação das reuniões plenárias do COMSOD:

Encaminhar por meio da Secretaria Executiva, para análise das Comissões Temáticas, assuntos pertinentes, visando subsidiar a apreciação e deliberação em Plenário;

Receber juntamente com a Secretaria Executiva, os pareceres das Comissões Temáticas para que sejam encaminhados como pauta ao Plenário:

Analisar, estudar e dar andamento aos encaminhamentos do Plenário;

Planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do COMSOD.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E PERMANENTES

Artigo 24 - Cada Comissão Temática ou Permanente deverá designar, dentre seus integrantes, para melhor organização e andamento dos trabalhos: 01 (um) coordenador, que deverá coordenar os trabalhos, convocar as reuniões, dirigir as discussões e

definir as atividades pertinentes; 01 (um) secretário que auxiliará o coordenador na condução dos trabalhos nos aspectos administrativos

e será responsável pelo registro das atividades, organização dos documentos, registro de atas, dentre

Artigo 25 - Ao Comitê - REMSOD compete:

Elaborar em conjunto com a gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, a proposta orçamentária e os Planos Anuais de Aplicação dos recursos - REMSOD - submetendo-os à aprovação do Plenário:

O acompanhamento dos recursos orçamentários do REMSOD assim como a fiscalização e aprovação das prestações de contas geridos pelo órgão fazendário municipal e seu funcionamento deverá ser objeto de regulamentação específica, através de lei ou decreto.

Manter o Plenário permanentemente informado sobre os resultados correspondentes. CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 26 - À Presidência compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos sociais e comunitários organizados, representações das Instituições Federais e Estaduais, entidades religiosas em seus diversos segmentos existentes no município, dispostas a cooperarem com o esforço municipal para a redução do uso indevido de drogas e substâncias psicoativas, podendo, inclusive, firmar parcerias e criar subcomissões com associações comunitárias de bairros ou outras que forem criadas.

Artigo 27 - Ao Presidente compete:

Representar o COMSOD oficialmente junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais e sociedade civil em geral;

Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, orientando e criando mecanismos para colocar em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias do COMSOD;

Fomentar convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do SISNAD, com órgãos internacionais, com setores da administração pública e outros relacionados ou especializados em drogas ou substâncias psicoativas;

Propor e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a divulgação dos mesmos;

Comunicar ao COMSOD toda vacância de cargo e a respectiva data, na forma deste Regimento;

Encaminhar o Relatório final de atividades anuais do COMSOD aos órgãos competentes na forma deste Regimento, abrir e encerrar todos os livros usados pelo COMSOD, rubricando todas as folhas, além de praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;

Representar o COMSOD em reuniões, debates, fóruns, palestras, seminários, reuniões de estudo e outros, sendo que na impossibilidade de comparecimento ou quando se tratar de temas e assuntos específicos, indicará previamente um ou mais conselheiros para representá-lo ou acompanhá-lo;

Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno. **Parágrafo Único** -Ao Vice-Presidente compete:

Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos legais e em caso de vacância;

Desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Plenário e/ou pelo Presidente.

Artigo 28 - Ao 1º Secretário(a) compete:

Secretariar as reuniões do Conselho, lavrar as atas, redigir resoluções e outros documentos encaminhados pelo Presidente, Representantes do Comitê - REMSOD e demais Conselheiros, conforme suas necessidades e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;

Auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo;

Expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;

Elaborar e gerenciar os relatórios, comunicados, circulares e despachos em geral que forem solicitados pelos diversos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como aqueles solicitados pela Presidência e pelo Plenário:

Acompanhar o andamento das Comissões Temáticas permanentes ou transitórias instaladas pelo Conselho: Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas e que estejam de acordo com os objetivos deste Regimento Interno;

Organizar e arquivar os documentos do COMSOD.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário (a):

Auxiliar o 1º Secretário (a) em suas atribuições;

Substituir o 1º Secretário (a) em suas faltas, impedimentos legais e em caso de vacância; Desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Plenário e/ou pelo Presidente.

Artigo 29 - Aos Conselheiros Titulares, no exercício de suas funções, compete:

Comparecer e participar das reuniões do Conselho, com direito a voz evoto; Manter-se atualizado sobre a publicação e aplicação de leis, normas e regulamentos referentes às

políticas públicas sobre drogas; Ter conhecimento do Regimento Interno e zelar pela sua fiel aplicação; Manter a entidade/órgão que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do

Conselho: Convocar reuniões mediante subscrição de um terço de seus membros com direito a voto;

Manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, competindo ao plenário autorizar a divulgação, se entender conveniente:

Apresentar e encaminhar sugestões para a pauta da Ordem do Dia, das reuniões ordinárias;

Executar as tarefas que lhes forem atribuídas nas comissões e grupos especiais de trabalho, ou as que lhes forem individualmente solicitadas pelo Presidente; Colaborar na elaboração e apresentação de propostas de planos, projetos e ações voltadas para a

redução da demanda de substâncias psicoativas ou drogas lícitas e ilícitas; Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos legais, mediante prévia indicação deste.

Manter conduta compatível com as atividades deste conselho assim como do Código de Ética do COMSOD. Artigo 30 - Aos Conselheiros Suplentes, no exercício de suas funções, compete:

Substituir os Conselheiros Titulares nas suas faltas, afastamentos e desligamento do COMSOD; Comparecer e participar das reuniões do Conselho, com direito a voz;

As competências acima descritas nos incisos II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XI.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 31 - As reuniões plenárias ordinárias do COMSOD serão realizadas mensalmente, na primeira terça-feira do mês, às 9 (nove) horas, independente de convocação, com pauta previamente estabelecida e elaborada por seu Presidente e encaminhada por correio eletrônico (e-mail) com antecedência mínima

Artigo 32 - As solicitações de inclusão de assuntos na pauta deverão ser encaminhadas a Mesa Diretora por escrito ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes das reuniões ordinárias, com os respectivos anexos, tais como: planos, programas, projetos, protocolos, pareceres, etc.;

Artigo 33 - Os assuntos considerados de urgência poderão ser colocados na pauta da reunião conforme deliberação da Mesa Diretora e do Plenário; Artigo 34 - Somente será objeto de deliberação matéria constante na pauta da convocação ou acrescida

à Ordem do Dia pelo Plenário. Artigo 35 - O presidente colocará em votação, obrigatoriamente, a matéria depois de esgotadas às discussões.

Artigo 36 - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos conselheiros com direito a voto presentes à reunião.

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online





# SÃ⊕ SEBASŤIÃ⊕

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição nº 312 - 21 de Agosto de 2018

Parágrafo Único – O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que o

Artigo 37 - As conclusões e deliberações do COMSOD serão consubstanciadas, respectivamente, em resoluções, pareceres, recomendações, moções e outros atos normativos assinados e operacionalizados pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 38 - O Presidente terá, além do voto como conselheiro, o voto de desempate.

Artigo 39 - O Presidente terá a prerrogativa de deliberar AD REFERENDUM em ocasiões excepcionais, cujas deliberações devem ser apresentadas aos Conselheiros na reunião subsequente para apreciação e aprovação. Tais deliberações terão sua validade rejeitada em caso de não aprovadas pelo Plenário ou não apresentadas na reunião subsequente.

Artigo 40 - Desde que presente o Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente somente terá direito a voz; Artigo 41 - Na ausência do Conselheiro Titular, o respectivo suplente deverá substituí-lo, para o exercício de suas funções, com direito a voz e voto;

Parágrafo único - As ausências deverão ser justificadas formalmente (por escrito) em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião;

Artigo 42 - Fica assegurado a cada um dos membros presentes à reunião o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, respeitando a ordem estipulada e o tempo de até 3 (três) minutos para cada intervenção, não podendo o mesmo assunto voltar a ser discutido após ser colocado em votação pelo Presidente da reunião.

Parágrafo Único - É facultado ao Presidente e aos Conselheiros Titulares, solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer decisão que causar dúvida.

Artigo 43 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta (metade mais um) de seus membros titulares ou suplentes, que estejam em substituição aos mesmos, ou em 2ª convocação, 15 (quinze) minutos após, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) destes.

Artigo 44 - As reuniões ordinárias terão duração de 02 (duas) horas, a partir do seu início, podendo haver prorrogação por mais 30 (trinta) minutos.

Artigo 45 - O COMSOD reunir-se-á extraordinariamente mediante a convocação do Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto, sempre que houver necessidade ou urgência, na forma prevista neste Regimento, observando-se o prazo mínimo de 05 dias após a reunião ordinária, e terá o mesmo rito das reuniões ordinárias.

Artigo 46 - Quando se tratar de matérias relacionadas à alteração do Regimento Interno, Recursos Municipais sobre Drogas - REMSOD ou Orçamento, as deliberações somente poderão ocorrer com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto presentes.

Artigo 47 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata a qual será encaminhada por correio eletrônico (e-mail) para apreciação prévia, visando a aprovação na reunião subsequente, explicitando as propostas colocadas em votação, os votos obtidos por cada uma delas assim como as abstenções.

Parágrafo Único - Para arquivo da Ata deverá ser anexada cópia da lista de presença da reunião

Artigo 48 - Serão divulgados na imprensa ou portal oficial da internet do município de São Sebastião o cronograma das reuniões, atas, resoluções, portarias, normativas, leis e decretos e outros documentos pertinentes ao COMSOD.

Artigo 49 - As reuniões são públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

Parágrafo Único - Quando algum Conselheiro solicitar o sigilo a decisão caberá ao Plenário.

Artigo 50 - A cada reunião do Conselho será colhida lista de assinaturas dos conselheiros, convidados e cidadãos presentes.

Artigo 51 - Convidados e cidadãos presentes às reuniões, somente poderão se manifestar se tiverem realizado credenciamento prévio junto à Mesa Diretora antes do início da reunião, com tempo previamente determinado, ou encaminhar sua manifestação por escrito.

Artigo 52 - O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e estando ausentes ou impedidos os dois membros, assumirá a presidência a(o) Secretária(o) em exercício sendo decidido pelo plenário um outro conselheiro para secretariar;

Artigo 53 - Em suas ausências ou impedimentos, o primeiro Secretário será substituído pelo segundo Secretário e na ausência ou impedimento deste, por um conselheiro designado pelo Presidente.

Artigo 54 - As reuniões do COMSOD obedecerão à seguinte ordem:

Verificação de presença e existência de quórum para instalação do Plenário;

Leitura, aprovação e assinatura de ata de reunião anterior;

Expediente; Apresentação da pauta;

Discussão e votação de matérias, projetos, relatórios, pareceres e resoluções;

Apresentação de informes, assuntos e propostas dos conselheiros ou convidados, não sujeitos à votação;

CAPÍTULO VII

RECURSOS MUNICIPAIS SOBRE DROGAS - REMSOD

#### DA GESTÃO DO REMSOD

Artigo 55 - O REMSOD será gerido pela Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMSOD, conforme § 2º do Art. 9º da Lei 2558, de 04 de junho de 2018. Parágrafo Único - Entende-se como REMSOD - Recursos Municipais sobre Drogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMSOD.

Artigo 56 - Ao gestor do REMSOD competirá gerir os recursos inerentes a este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

Artigo 57 - Os recursos financeiros do REMSOD serão obrigatoriamente depositados em conta especial, denominada "Recurso Municipal sobre Drogas - REMSOD", mantida no Banco do Brasil S. A., em São

Artigo 58 - Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à Tomada de Contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Artigo 59 - Todo ato de gestão financeira do REMSOD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Artigo 60 - O total da receita atribuida ao REMSOD sera aplicado de acordo com as dotações consignadas no Orçamento Municipal e o Plano Anual de Aplicação, aprovados pelo COMSOD e homologados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - No Plano Anual de Aplicação deverá constar recursos necessários à capacitação permanente dos conselheiros do COMSOD.

Artigo 61 - O Comitê - REMSOD deverá prestar contas ao Plenário do COMSOD nos meses de junho e novembro de cada ano e a este caberá homologar ou rejeitar a prestação de contas.

Artigo 62 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do COMSOD serão liberados pela Secretaria de Educação, em conformidade com o Plano Municipal de

Artigo 63 - Toda utilização de recursos provenientes do REMSOD fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

Parágrafo Único - Os membros do COMSOD não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações deste Conselho.

Artigo 64 - O REMSOD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-Lei n° 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

DAS RECEITAS E DESPESAS DO REMSOD

Artigo 65 - Constituirão receitas do REMSOD:

Dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas anualmente na lei orçamentária municipal;

Repasses, subvenções, doações, contribuições, ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

Receitas de aplicações financeiras de recursos do REMSOD realizadas na forma da lei;

Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD;

Doações em espécie, bens móveis e imóveis, feitas diretamente ao REMSOD;

Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos

Receitas advindas de estímulos fiscais e outros criados pelo Município com base no artigo 68 da Lei Federal 11.343/06;

Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Artigo 66 - Constituirão despesas do REMSOD:

Financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas, aprovados pelo COMSOD;

Promoção de estudos, pesquisas, fóruns, debates, palestras, eventos, seminários sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que determinem dependência física, química e psíquica; Capacitação permanente dos Conselheiros;

Aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços, necessários à execução da Política Pública Municipal sobre Drogas da cidade de São Sebastião, bem como para sediar o COMSOD;

Atendimentos de despesas diversas, necessárias à execução de ações do COMSOD, conforme legislação vigente:

Contratação de funcionários para atendimento, secretariado, pessoal especializado e técnicos para execução das ações dos Incisos I a III deste artigo e as ações do PROMSOD;

Despesas com inscrição, passagem, estadias, combustível e alimentação decorrentes da participação de conselheiros do COMSOD em cursos de formação, treinamentos, capacitação, seminários, fóruns, encontros e outros, sejam estaduais, nacionais ou internacionais, mediante a apresentação de recibos, notas fiscais e comprovantes de despesas e a comprovação ou certificado de efetiva participação no

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 67 - Na falta do REMSOD as despesas administrativas e operacionais do COMSOD serão custeadas pela Secretaria de Educação de acordo com seu orçamento, ou outra que venha a substituir. Artigo 68 - Toda e qualquer denúncia feita ao COMSOD deverá ser efetivada por intermédio de documento assinado e dirigido à Mesa Diretora e deverá constar em Ata.

Artigo 69 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do COMSOD.

Artigo 70 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois tercos) dos membros titulares do COMSOD ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta (metade mais um) dos Conselheiros.

Artigo 71 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação. de de 2018

São Sebastião, Ivaldo Sampaio de Freitas

Presidente do COMSOD

D E C R E T O Nº 7273/2018

"Declara Hóspede Oficial do Município."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal vigente,

CONSIDERANDO, que o Rotary Clube de São Sebastião estará recebendo a ilustre visita do Governador do Distrito Rotário 4600, no dia 20 de agosto de 2018, D E C R E T A: Artigo 1º - Fica declarado Hóspede Oficial do Município de São Sebastião Excelentíssimo Senhor Luiz

Roberto Rubin.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 20 de agosto de 2018. FELIPE AUGUSTO

Prefeito

#### DECRETO Nº 7274/2018

"Autoriza servidor municipal a assinar cheques e realizar transferências bancárias."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados os servidores abaixo relacionados a assinarem cheques e realizar transferências bancárias, sem a necessidade da assinatura em conjunto com o Chefe do Poder executivo no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Luiz Felipe da Silva Lobato / CPF nº 349.170.688-27

Secretário Interino da Secretaria da Fazenda Márcio de Freitas Jorge / CPF nº 132.090.218-99

Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda

Ricardo Francelino da Silva / CPF nº 351.415.848-79

Diretor de Departamento Financeiro da Secretaria da Fazenda Parágrafo Único - Os cheques deverão conter a assinatura de dois servidores acima citados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto

São Sebastião, 20 de agosto de 2018. **FELIPE AUGUSTO** 

Prefeito

DECRETO Nº 7275/2018

"Autoriza servidor municipal a assinar cheques e realizar transferências bancárias."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o servidor abaixo relacionado a assinar cheques e realizar transferências bancárias, juntamente com o Chefe do Poder executivo no valor acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Luiz Felipe da Silva Lobato / CPF nº 349.170.688-27

Parágrafo Único - Os cheques deverão conter a assinatura do Secretário Interino da Secretaria da Fazenda e do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 20 de agosto de 2018.

Secretário Interino da Secretaria da Fazenda

**FELIPE AUGUSTO** Prefeito

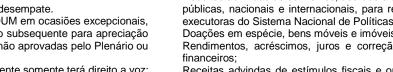
Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

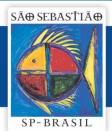


pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação









#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição nº 312 - 21 de Agosto de 2018

D E C R E T O Nº 7276/2018

"Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde - COMUS."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº 1990/2009.

CONSIDERANDO a eleição dos membros do COMUS, ocorrida em 09 de janeiro de 2018.

Artigo  $1^{\circ}$  - Fica constituído o Conselho Municipal e Saúde - COMUS, nomeando-se os representantes abaixo indicados:

I - DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO Secretaria da Saúde indicados pelo Secretário da Saúde

Membro Titular: Carlos Roberto Pinto

Membro Suplente: Denise dos Santos Passarelli

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião indicados pelo Presidente da FSPSS

Membro Titular: Carlos Eduardo Craveiro

Membro Suplente: Giuliana Zen Petisco Del Porto

Secretaria da Saúde indicados pelo Chefe do Poder Executivo

Membro Titular: Henrique Simões Rodrigues da Silva Membro Suplente: Bruno Cesar Silva Santos

Membro Titular: Fernanda Carolina Souza Lima Paluri Cunha

Membro Suplente: Marcela Prates Santana

II – DOS REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE

Irmandade Santa Casa Coração de Jesus

Membro Titular: Alfredo Simões Reis Santos Membro Suplente: Viviane Aparecida de Sousa Marcelo

III – DOS REPRESENTANTES TRABALHADORES DE SAÚDE SINDSERV - Sindicato dos Servidores Públicos de São Sebastião

Membro Titular: Audrei Queli da Silva Guatura

Membro Suplente: Claudia Prudente de Siqueira Canhadas

CRP - Conselho Regional de Psicologia Membro Titular: Ana Elisa Barbosa Cavichi

AMESSI - Associação Médica de São Sebastião e Ilhabela

Membro Titular: Paulo Jorge Souza Campos

Membro Suplente: Lucas Faria de Souza Campos CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DE SÃO SEBASTIÃO

Membro Titular: Luiz Fernando Campos Libório

Membro Suplente: Daniela Santos Medeiros da Silva

IV - DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Pastoral da Saúde - Paróquia de São Sebastião

Membro Titular: Isilda Aparecida de Rezende Giudice Membro Suplente: Luciana da Silva

Federação das Associações de Bairro Pró Costa Atlântica

Membro Titular: Viviane Moura Snodgrass Membro Suplente: Evanildes Alves dos Santos Andrade

Lar Vicentino Membro Titular: Nathalia Cristina de Sá

Membro Suplente: Hamanda Silva Soca

SOMAR – Associação Amigos da Praia de Maresias

Membro Titular: Dirceia Arruda de Oliveira Membro Suplente: Tiago Reis Felix

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

Membro Titular: Daniel Santos Oliveira Galani

Membro Suplente: Roberto Lopes Salomão Magiolino ASSAE – Associação São Sebastião de Amor Exigente

Membro Titular: Isabel Cristina do Nascimento Oliveira

Membro Suplente: Bianca Juliana Alexandre

SINDIPETRO - Sindicato dos Petroleiros Membro Titular: Douglas Alberto Braga

Membro Suplente: Márcio André da Silva POLVO - Centro de Convivência da Terceira Idade

Membro Titular: Clausius Pestana

Membro Suplente: Maria Evelina Pereira Faria

Associação da União dos Bairros da Topolândia, Olaria e Itatinga – UNIBAIRROS

Membro Titular: José Irineu de Souza

Membro Suplente: António Tenório dos Santos Filho

Artigo 2º - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pela entidade ora representada.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de janeiro

São Sebastião, 20 de agosto de 2018. FELIPE AUGUSTO

### DECRETO Nº 7277/2018

"Regulamenta a Lei nº 2.506, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre ruídos urbanos e proteção

do Bem Estar e do Sossego Público no âmbito do Município de São Sebastião."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião;

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 14, da Lei n.º 2.506/2017, o qual prevê a apreensão e remoção do veículo ou da fonte geradora de som excessivo que gere incômodo de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o Anexo II, Tabela III, da Lei n.º 2.506/2017, a qual classifica a natureza das multas como LEVE, GRAVE e GRAVÍSSIMA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.344/2015 que trata da regulamentação da retirada de veículos apreendidos por infrações de trânsito ou abandonados nas vias e logradouros públicos, por meio de licitação de concessão de serviços e Decreto nº 6.380/2015 que regulamenta os serviços de guincho, remoção e estadia de veículos.

#### DECRETA:

Art. 1º, Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.506, de 19 de outubro de 2017, que proíbe a perturbação do sossego e o bem estar público com sons, ruídos e vibrações que causem incômodo de qualquer natureza e que ultrapassem os limites fixados.

Art. 2º. Na forma da legislação própria, é expressamente vedada a utilização de praças, parques, jardins, vias e demais logradouros públicos para fins de realização de bailes ou de quaisquer eventos musicais não autorizados pelo órgão competente do Município, independente de horário de sua realização.

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto neste Decreto, o Poder Executivo poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.

Art. 4º. As autuações previstas neste Decreto e na legislação pertinente ocorrerão nos próprios talões ou formulários já utilizados por cada órgão fiscalizador, da mesma forma que ocorrem as demais autuações de competência desses órgãos.

Art. 5º. A emissão de som ou ruídos produzidos por veículos automotores, no interior dos ambientes de trabalho e residenciais, deve observar além dos limites da Lei Municipal nº 2.506, de 19 de outubro de 2017, as normas expedidas respectivamente pelo Conselho Nacional de Trânsito e Conselho Nacional de Meio Ambiente.

Art. 6º Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, bem como, equipamentos sonoros assemelhados em volumes exagerados nas vias, praças, praias e demais

logradouros públicos no âmbito do Município de São Sebastião devendo respeitar os limites de ruídos constantes nos Anexos I da Lei Municipal nº 2.506, de 19 de outubro de 2017.

§1º. A proibição de que trata este Decreto se estende também aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos.

§2º. O descumprimento do estabelecido neste Decreto e na legislação, independentemente de reincidência, além da imposição de multa, poderá acarretar também na apreensão imediata do equipamento e do veículo quando o equipamento estiver instalado ou estiver sendo rebocado ou conduzido pelo respectivo veículo.

Art. 7°. Para os efeitos do que dispõe este Decreto, no que se refere a veículos incluem-se entre os equipamentos todos e qualquer aparelho ou conjunto de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta malas ou sobre a carroceria dos veículos e, ainda, os assemelhados.

Art. 8º. No Auto de Infração, quando realizado por instrumento de medição, deverá conter o nível de

Paragrafo único. O erro máximo admitido para medição em serviço deve respeitar a legislação metrológica em vigor.

Art. 9º. Qualquer cidadão que venha a sofrer incômodo decorrente de eventos, entre os tipificados na Lei poderá formalizar reclamação ao órgão competente que, verificada a procedência da queixa, e, quando comprovada a ilegalidade, promoverá a aplicação das sanções previstas na legislação.

Art. 10. As apreensões de veículos serão reguladas pela Lei nº 2.344/2015 que trata da regulamentação da retirada de veículos apreendidos por infrações de trânsito ou abandonados nas vias e logradouros públicos, por meio de licitação de concessão de serviços e Decreto nº 6.380/2015 que regulamenta os serviços de guincho, remoção e estadia de veículos.

Paragrafo Único. Conforme artigo 6º da Lei nº 2.344/2015, se o veículo removido não for reclamado por seu proprietário, dentro do prazo legal de 90 (noventa) dias, será levado à hasta pública, nos termos do artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11. Os veículos e materiais apreendidos somente serão liberados mediante o pagamento dos emolumentos devidos, assim como as despesas de apreensão, guarda e manutenção dos mesmos.

Art. 12. Se o material ou equipamento apreendido não for reclamado por seu proprietário ou tiver seu recurso julgado improcedente, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, será repassado ao Fundo Social de Solidariedade para doação a casas de instituições beneficentes do Município, mediante termo formal. Art. 13. O autuado poderá interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de ciência da apreensão do veículo ou material gerador de som excessivo, que será julgado pelo chefe do setor ou departamento correspondente a autuação.

Art. 14. Dependendo da origem da emissão sonora, as sanções serão impostas:

I - Fonte Fixa: lançada no cadastro de contribuinte do imóvel;

II - Fonte Móvel Emplacada: lançada para o veículo;

III - Fonte Móvel Não Emplacada: lançada para o condutor, possuidor ou proprietário.

Art. 15. No caso da infração ser cométida nos termos da legislação, o condutor deverá ser abordado pelo agente de fiscalização competente pela lavratura do auto de infração, sendo que o infrator estará obrigado a fornecer sua identificação e dados necessários à lavratura do auto, podendo a autoridade requerer força policial, conduzindo se necessário ao distrito policial àquele que se negar fornecer seus dados.

Art. 16. A penalidade de advertência poderá ser aplicada quando se tratar de infração de natureza leve. Parágrafo único. A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 17. Os valores das multas, de acordo com sua gravidade, variarão de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFESPS, atualizados com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo fixado o valor inicial em:

I - infração leve: 50 UFESPs;

II - infração grave: 70 UFESPs:

III - infração gravíssima: 100 UFESPs

Art. 18. Ém caso de reincidência, a penalidade de multa poderá ser aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial ou conforme inciso II do artigo 15 da Lei nº 2.506/2017, ser estipulada multa diária baseada no valor da infração leve, até cessar a infração.

Art. 19. A interdição parcial ou total da atividade deverá anteceder a cassação de Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades ou de licença.

Art. 20. A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades e de licença será aplicada: I - após 03 (três) meses da interdição, na hipótese de não terem sido efetivadas as providências para

regularização;

II - na hipótese de descumprimento do Auto de Interdição; III - quando constatado que o tratamento acústico realizado não foi suficiente para conter a emissão de ruídos.

Art. 21. O produto de arrecadação de multas será aplicado em ações em prol das secretarias competentes Art. 22. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias

dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementados, se necessárias, para atender a tal

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São Sebastião, 20 de agosto de 2018.

**FELIPE AUGUSTO** 

Prefeito

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online





